



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

**Altera a redação do § 5.º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 14, de 15 de junho de 2007, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º-** O § 5.º do artigo 15 da Lei complementar 14, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º- O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 se constitui em obrigação tributária do Chefe de Poder, sendo que o repasse dos recursos deve ocorrer até o dia vinte de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nesta data”.

**Art. 2.º-** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações já consignadas na lei orçamentária municipal.

**Art. 3.º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de abril de 2012.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal